

COMISSÃO DE JULGAMENTO EM 2^a INSTÂNCIA DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANITÁRIOS (PAS)

ATA DA 1^a SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO JULGADORA DE 2^a INSTÂNCIA

Aos 12 dias do mês de novembro de 2025, às 08h00, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Saúde, reuniram-se os Membros da Comissão Julgadora de 2^a Instância, instituída pela Portaria nº 1.991/2025, publicada no DOM nº 7.412/2025, sob a Presidência da Secretaria Municipal de Saúde, **Renata Sabra Baião Fiório Nascimento**, que declarou aberta a sessão, convocou Lucilia Ribeiro Stanzani, servidora designada para os serviços de administração da Comissão Julgadora, conforme Portaria nº 1.992/2025, nos termos do art. 11, inciso V, do Decreto Municipal nº 30.606/2021 para redação da ata. Verificada a presença mínima de 03 (três) membros, para julgamento dos processos administrativos, em conformidade com a ordem divulgada no Edital nº 01/2025, DOM nº 7.421, de 20/10/2025. **Presentes**, conforme art. 418, §1º, “c”, da Lei nº 7.743/2019: **Renata Sabra Baião Fiório Nascimento** – Secretaria Municipal de Saúde (Presidente da Comissão); os membros **Luciara Botelho Moraes Jorge** – Subsecretaria de Assistência e Vigilância em Saúde; **Bruna Petri Barboza** – Gerente de Serviços de Referência (equivalente ao Consultor Interno) e **Eliane de Fátima Purcino** – Representante do Conselho Municipal de Saúde / Comissão de Vigilância Sanitária e Farmacoepidemiologia. Não havendo impedimentos, a Comissão prosseguiu com o julgamento na ordem estabelecida no edital. Não houve sustentação oral nem pedido de vista. E, por estarem de acordo, lavrei a presente ata, consignando o resultado dos julgamentos, nos termos do art. 11, inciso V, do Decreto Municipal nº 30.606/2021.

Comissão de Julgamento em 2^a Instância dos Processos Administrativos Sanitários (PAS)
Secretaria Municipal de Saúde - Cachoeiro de Itapemirim/ES, 12 de novembro de 2025.

LUCILIA RIBEIRO STANZANI

Serviço de Administração da Comissão Julgadora

NOME	RECURSO Nº	EMENTA
Ramos Supermercado Ltda Advogado Antonio Carlos De Souza Santana – Oab Sp 384.093	59138/ 2023	RECURSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO. PRESENÇA NO SETOR DE VENDAS, DE ALIMENTOS APRESENTADOS COMO DETERIORADOS E CONSIDERADOS IMPRÓPRIOS PARA CONSUMO, CONFORME TERMOS DE APREENSÃO E INUTILIZAÇÃO. INTEMPESTIVO. RECURSO NÃO CONHECIDO. PREJUDICADO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE. MULTA DE 50 (CINQUENTA) UFCI.
Mercado Lima	60848/ 2023	RECURSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO. PRESENÇA NO SETOR DE VENDAS, DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS COM DATA DE VALIDADE VENCIDA E SEM IDENTIFICAÇÃO DE VALIDADE. TEMPESTIVO. CONHECER DO RECURSO. NEGAR PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DE PENALIDADE. Multa de 100 (CEM) UFCI.
Cienco Engenharia	7582/2025	PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO (PAS) Nº 37947/2024. RECURSO ADMINISTRATIVO DE SEGUNDA INSTÂNCIA. RECURSO CONTRA AUTO DE INFRAÇÃO N.º 01721 (AUINFR 308/2024) E IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Fernando de Abreu, S/nº • Ferroviários
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29.308-000
Tel.: 28 3155 - 5252
www.cachoeiro.es.gov.br

NOME	RECURSO Nº	EMENTA
		MULTA DE 50 (CINQUENTA) UFCI. TEMPESTIVO. RECURSO CONHECIDO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE 1^a INSTÂNCIA E MANUTENÇÃO DA MULTA DE 50 (CINQUENTA) UFCI.
Rhayane Fortunato Da Silva Advogado Antonio Carlos De Souza Santana – Oab Sp 384.093	43960/ 2023	RECURSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO. SEGUNDA INSTÂNCIA. PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO Nº 15089/2023. AUTO DE INFRAÇÃO POR USO E PROMOÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE BRONZEAMENTO ARTIFICIAL COM FINALIDADE ESTÉTICA (RDC ANVISA Nº 56/2009). LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DA NORMA SANITÁRIA. JURISPRUDÊNCIA REITERADA PELOS TRIBUNAIS SUPERIORES. INFRAÇÃO SANITÁRIA GRAVE DEVIDAMENTE CARACTERIZADA PELA BUSCA DE VANTAGEM PECUNIÁRIA. CONHECER DO RECURSO E NEGA-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.
Everaldo J. Polonini Advogado Altoe Advocate Advogados Associados	10400/ 2025	PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO. EXPOSIÇÃO DE PRODUTOS VENCIDOS (INFRAÇÃO GRAVE). RECURSO CONHECIDO, NO MÉRITO, PROVIMENTO NEGADO. MANUTENÇÃO INTEGRAL DA MULTA DE 300 UFCI.
Claudia Márcia Gomes De Azeredo Denadai	55960/ 2023	RECURSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO. FAZER USO DE EQUIPAMENTOS DE BRONZEAMENTO ARTIFICIAL PROIBIDO PELA ANVISA. INTEMPESTIVO. RECURSO NÃO CONHECIDO. PREJUDICADO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE. MULTA DE 251 (DUZENTOS E CINQUENTA E UM) UFCI.
Claudia Márcia Gomes De Azeredo Denadai	35680/ 2023	PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO (PAS) Nº 15087/2023. RECURSO EM SEGUNDA INSTÂNCIA. INFRAÇÃO SANITÁRIA: FAZER USO DE EQUIPAMENTO DE BRONZEAMENTO ARTIFICIAL PROIBIDOS PELA ANVISA. ENQUADRAMENTO LEGAL: TRANSGRESSÃO AOS ARTIGOS 370, 396 (INCISOS III, V, E XXIX) DA LEI MUNICIPAL Nº 7743/2019 C/C ART. 1º, § 1º, DA RDC 56/2009 - ANVISA. PENALIDADE MANTIDA: MULTA DE 251 (Duzentos e Cinquenta e Um) UFCI. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO, MANTENDO A DECISÃO DE 1^a INSTÂNCIA E A PENALIDADE APLICADA.
Hotelzinho Colinho De Maria Advogados	9151/ 2025	EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO – AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA – RECURSO TEMPESTIVO – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO – MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – MULTA PECUNIÁRIA – 500 UFCI – INFRAÇÃO CLASSIFICADA

SECRETARIA DE SAÚDE

NOME	RECURSO Nº	EMENTA
Cesar Azevedo Lopes & Advogados Associados Oab / Es 11340-A		COMO GRAVE – CIRCUNSTÂNCIA AGRAVANTE – ART. 382, II, DA LEI MUNICIPAL Nº 7.743/2019.
Dihanna Rodrigues De Andrade	40344/ 2023	RECURSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO. MULTA. ESTABELECIMENTO ESTÉTICO. INTERESSE À SAÚDE. CÂMARA DE BRONZEAMENTO. RECURSO INTEMPESTIVO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE DE 251 UFCI E DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. INFRAÇÃO GRAVE.
Farmácia Silveira	59075/ 2023	PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO. RECURSO EM SEGUNDA INSTÂNCIA. DROGARIA. NÃO ABERTURA DA DROGARIA ESCALADA PARA PLANTÃO, CONFORME ESCALA EXPEDIDA PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA. INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA MUNICIPAL (LEI Nº 7324/2015 E LEI Nº 7743/2019). DEVER DE GARANTIR O ACESSO ESSENCIAL À SAÚDE. ALEGAÇÕES DE FALHA DE TERCEIROS NÃO ELIDEM A RESPONSABILIDADE. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA. RECURSO ADMINISTRATIVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
Am Supermercados Advogados Mateus Fassarella – Oab Es 28.499	2547/2025	RECURSO CONHECIDO. PROVIMENTO NEGADO. MANTIDA A PENALIDADE DE 1ª INSTANCIA. MULTA PECUNIÁRIA 251 (DUZENTOS E CINQUENTA E UM)UFCI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Fernando de Abreu, S/nº • Ferroviários
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29.308-000
Tel.: 28 3155 - 5252
www.cachoeiro.es.gov.br